

e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

12 — Métodos de selecção — os métodos a utilizar são os de avaliação curricular e provas de conhecimentos.

12.1 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema e classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, foram elaboradas pelo júri e constam de acta, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.2 — Não serão considerados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

12.3 — Classificação e ordenação dos candidatos — a classificação dos concorrentes será expressa na escala de 0 a 20 valores.

12.4 — Programa de provas — encontra-se aprovado por despacho conjunto de 24 de Novembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 2003.

13 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone, se o tiver), menção à categoria que possui, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

14 — Documentos que devem acompanhar o requerimento:

- a) *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- b) Documento(s) comprovativo(s) das habilitações académicas, devidamente autenticado(s);
- c) Documento(s) comprovativo(s) de formação profissional, devidamente autenticado(s);
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- f) Cópia autenticada do termo de posse na Administração Pública (*).

15 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A falta dos documentos que devem acompanhar o requerimento é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Entrega de documentos — os processos de candidatura devem ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, ou remetidos pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura mencionado no n.º 4, para o presidente do júri do concurso interno geral de ingresso para a categoria de operário, da carreira de operário qualificado/construção civil, do QPCE, Direcção dos Serviços de Engenharia, Campo de Santa Clara, 1149-059 Lisboa.

19 — A relação de candidatos excluídos e admitidos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente.

20 — Nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, a homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação do cabimento orçamental atribuído pelo Exército, a obter junto da 2.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças.

21 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — TCOR ENG 16599781, Gil Abel de Andrade Ramos/DSE.

Vogais efectivos:

- 1.º MAJ ENG 16603091, Artur José dos Santos Nunes Afonso, DSE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º OpQual/OpPr 91008179, Francisco Valério Cardoso, EPSM.

Vogais suplentes:

- 1.º CAP ENG 15500994, Emanuel António Correia Plácido, DSE.

2.º OpQual/OpPr 91043193, João António Gameiro Brites, BCS, CTAT.

(*) Os militares devem apresentar declaração, emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, comprovativa do tempo de serviço prestado em RV e ou RC.

21 de Fevereiro de 2006. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Despacho n.º 5044/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2006 do TGEN AGE, foi o assistente administrativo NM 91011604, João Maria Vieira Clemente, nomeado em comissão de serviço extraordinária estagiário pelo período de um ano, para reclassificação profissional na categoria de técnico superior de 2.ª classe, consultor jurídico da carreira de técnico superior do quadro de pessoal civil do Exército, com efeitos reportados a 16 de Janeiro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com a alínea *d*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

15 de Fevereiro de 2006. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, coronel de engenharia.

Comando da Região Militar do Norte

Despacho n.º 5045/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe, em regime de substituição, do CFIN/RMN, TCOR ADMIL Jorge Eduardo Mota Santos.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 17 953/2005, de 22 de Julho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, com referência ao n.º 5 do despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no chefe do CF/RMN, TCOR ADMIL Jorge Eduardo Mota Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

20 de Janeiro de 2006. — O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 5046/2006 (2.ª série). — *Período mínimo de tempo de serviço efectivo, após habilitação com curso de especialização ou qualificação.* — A Força Aérea, ao possibilitar que os militares frequentem cursos de especialização ou qualificação previstos no artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, renumerado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, faz um investimento que, naturalmente, deve procurar rentabilizar. Nessa medida, o artigo 198.º, n.º 3, do EMFAR consigna que os militares habilitados com cursos de especialização ou qualificação só poderão deixar o serviço efectivo após um período mínimo previamente fixado pelo chefe de estado-maior de cada ramo.

O não cumprimento deste período mínimo de tempo de serviço efectivo poderá ser substituído, a pedido do interessado, por uma indemnização ao Estado. Na fixação do montante da referida indemnização têm-se em conta os seguintes elementos: a natureza do curso, o seu custo, as condições de ingresso, a duração do mesmo, se o estabelecimento de ensino onde foi ministrado é nacional ou estrangeiro e a expectativa da utilização efectiva do militar em resultado da formação adquirida.

Considerando que se verificaram alterações no EMFAR e que é necessário actualizar as situações previstas no despacho n.º 32/92, de 22 de Julho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 198.º do EMFAR, determino:

1 — Os militares dos quadros permanentes nomeados para frequentarem cursos de especialização ou qualificação, suportados financeiramente

ramente pela Força Aérea, têm de cumprir um tempo mínimo de serviço efectivo.

2 — O tempo mínimo de serviço efectivo fixado para os cursos que impliquem a obtenção de:

- a) Pós-graduação é de um ano;
- b) Mestrado é de dois anos;
- c) Doutoramento é de quatro anos.

3 — O tempo mínimo de serviço efectivo fixado para outros cursos é calculado através da multiplicação do tempo total de frequência do curso pelos coeficientes seguintes:

- a) Cursos em estabelecimentos militares ou civis no País — 1;
- b) Cursos obtidos durante o exercício de cargos no estrangeiro — 1;
- c) Cursos em estabelecimentos militares ou civis no estrangeiro — 3.

4 — Em casos particulares, poderão ser fixados, em despacho fundamentado, tempos mínimos diferentes dos agora atribuídos, os quais serão do conhecimento do militar antes da respectiva nomeação.

5 — Antes da nomeação para a frequência de curso de especialização ou qualificação, o militar deve assinar um documento que comprove ter conhecimento do tempo mínimo de serviço efectivo que terá de prestar.

6 — A contagem do tempo mínimo de serviço efectivo a prestar pelo militar inicia-se após o termo do curso, com excepção dos cursos obtidos durante o desempenho de cargos no estrangeiro, cuja contagem do tempo se inicia com o fim do exercício do respectivo cargo.

7 — No caso de o militar ter frequentado um curso do qual resulte a obrigação do cumprimento de um tempo mínimo de serviço antes de concluído o período mínimo correspondente a um curso anteriormente frequentado, a contagem do novo período só se inicia quando terminar aquele a que já estava obrigado.

8 — Se o militar desistir da frequência do curso por causa que lhe seja imputável, o período de tempo mínimo de serviço efectivo é idêntico àquele que teria de prestar se o tivesse concluído. No caso de este militar solicitar que lhe seja fixada uma indemnização em alternativa ao cumprimento do tempo de serviço efectivo mínimo aplicável, o mesmo terá de ressarcir a Força Aérea dos custos que esta suportou com o curso de especialização ou qualificação, de acordo com a fórmula constante do n.º 10 do presente despacho.

9 — O período adicional a que os militares ficam obrigados a permanecer na efectividade de serviço, devido ao curso frequentado, nunca poderá exceder os tempos mínimos de serviço efectivo fixados no EMFAR para cada categoria após o ingresso nos quadros permanentes.

10 — Os militares podem solicitar ao Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA) que lhes seja fixada uma indemnização em alternativa ao cumprimento do tempo de serviço efectivo mínimo estabelecido pelo presente despacho. Uma vez feito o referido pedido, o CEMFA determina, em caso de deferimento, uma indemnização de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = Cqe \times \frac{Tm - Tf}{Tm}$$

em que:

I — indemnização a pagar pelo militar;

Cqe = custos dos cursos de especialização ou qualificação;

sendo $Cqe = V + A + S + Cf$, conforme descrição seguinte:

V = montante dos vencimentos pagos durante a frequência do curso;

A = verba despendida com alimentação durante a frequência do curso;

S = montante dos suplementos pagos durante a frequência do curso;

Cf = custos directamente imputáveis à frequência do curso, a saber: inscrição, propinas, seminários e outras actividades relacionadas com o curso, horas de voo e de simuladores, bem como transportes;

Tm = tempo de serviço efectivo mínimo exigido de acordo com o presente despacho, expresso em dias;

Tf = tempo de serviço efectivo prestado após conclusão do curso, da sua desistência ou do fim do exercício do cargo, expresso em dias.

11 — É revogado o despacho n.º 32/92, de 22 de Julho, do CEMFA.

12 — O presente despacho entra em vigor um mês depois da data da sua publicação.

17 de Fevereiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5047/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto na Convenção Europeia de Extradução de 13 de Dezembro de 1957, verificados os requisitos previstos no artigo 31.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, e na sequência do pedido da República da Arménia, considero admissível o pedido de extradicação do cidadão de nacionalidade arménia Vahe Robert Mkhitarian por, no âmbito do processo n.º 62208300, que corre termos no Departamento de Investigação da Procuradoria-Geral da República da Arménia, se encontrar indiciado pela prática do crime de abuso de confiança.

16 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Centro de Estudos Judiciários

Rectificação n.º 330/2006. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2556/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 24 de Fevereiro de 2006, referente à lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos aos testes de aptidão para ingresso no Centro de Estudos Judiciários, rectifica-se que onde se lê «[...]» aviso n.º 317/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 14 de Janeiro de 2005.» deve ler-se «[...]» aviso n.º 67/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 2006.».

27 de Fevereiro de 2006. — Pela Directora, o Director-Adjunto, *José António Branco*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 5048/2006 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Ana Maria Almeida Spencer Salomão, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, como directora-adjunta do Centro de Formação Penitenciária requereu em 27 de Outubro de 2003 a nomeação como assessora principal e reúne, desde 7 de Setembro de 2003, os pressupostos legais, confirmados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, foi, por meu despacho de 4 de Maio de 2005, nomeada assessora principal da carreira técnica superior, escalão 1, índice 710, em lugar criado e a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 5049/2006 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Maria Estrela da Graça de Pinho Campinos Poças, técnica superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, a exercer funções no cargo de directora de serviços de Saúde, requereu a nomeação como assessora principal e reúne desde 7 de Março de 2003 os requisitos legais, confirmados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, por meu despacho de 4 de Maio de 2005 foi nomeada assessora principal da carreira técnica superior, escalão 1, índice 710, em lugar criado e a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 5050/2006 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Victor Manuel Peña Ferreira, assessor da carreira técnica superior de reeducação do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Formação do quadro do Instituto de Reinserção Social, requereu a nomeação como assessor principal e reúne os pressupostos legais desde 29 de Novembro de 2004, confirmados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, por despacho do director-geral de 11 de Julho de 2005, foi nomeado assessor principal da carreira técnica superior de reeducação, escalão 1, índice 710, em lugar a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.